



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 46 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 51/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas), que “Institui o Projeto de Mobilização Geral ‘Juntos Contra o Silêncio’ e estabelece a realização da Caminhada pelo Enfrentamento e Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, fazendo parte do calendário oficial de Santa Bárbara d'Oeste”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Projeto de Mobilização Geral “Juntos Contra o Silêncio”, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Como ação integrante do projeto, passa a fazer parte do calendário oficial do Município a “Caminhada pelo Enfrentamento e Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e da conscientização nas escolas municipais/estaduais, durante todo o mês de maio.

Art. 3º A caminhada deverá ser realizada preferencialmente no último domingo do mês de maio.

Art. 4º São objetivos desta mobilização:

I – Informar a população sobre a ocorrência real de abusos e exploração sexual no município;

II – Sensibilizar a comunidade sobre formas seguras de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

III – Engajar escolas, instituições, famílias e autoridades públicas na proteção de crianças e adolescentes;

IV – Valorizar o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



V – Estimular a cultura da denúncia, rompendo o silêncio que perpetua a violência.

Art. 5º O público-alvo da campanha abrange:

- I – A comunidade em geral;
- II – Estudantes da rede pública e privada;
- III – Famílias e responsáveis;
- IV – Órgãos e entidades da rede de proteção à infância e juventude;
- V – O poder público em todas as suas esferas.

Art. 6º A programação da caminhada poderá incluir, a critério do conselho tutelar à organização:

- I – Distribuição de materiais informativos;
- II – Abertura oficial com pronunciamentos de autoridades;
- III – Apresentações culturais e artísticas;
- IV – Atividades educativas e recreativas;
- V – Ato simbólico de caminhada com faixas, cartazes e camisetas temáticas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, fornecer apoio logístico e estrutural necessário à realização do evento, bem como estabelecer parcerias com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Secretarias Municipais de Promoção Social, Educação e Saúde;
- III – Ministério Público;
- IV – Entidades da sociedade civil organizada;
- V – Associações comunitárias e instituições de ensino.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 27 de agosto de 2025.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C3PB-JRZH-B6R0-5P1K> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C3PB-JRZH-B6R0-5P1K**

